



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0024377-35.2014.5.24.0007**

Tramitação Preferencial

- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: MAYCON MARTINS CAETANO

ADVOGADO: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO

ADVOGADO: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO

AUTOR: EMERSON UMAR GIMENEZ FRANCISCO

ADVOGADO: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA

ADVOGADO: LARISSA MORAES CANTERO

ADVOGADO: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO

ADVOGADO: ALEXANDRE MORAIS CANTERO

AUTOR: ANDREA VANESSA MILBRADT

ADVOGADO: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA

ADVOGADO: LARISSA MORAES CANTERO

ADVOGADO: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO

ADVOGADO: ALEXANDRE MORAIS CANTERO

RÉU: FILIZOLA S.A PESAGEM E AUTOMACAO

ADVOGADO: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO SIRE LTDA - EPP

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

RÉU: RUBENS FILIZOLA

RÉU: VICENTE FILIZOLA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ALBERTINA SAES FILIZOLA

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: CASSIO FILIZOLA

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: SUZANA FILIZOLA BRASILIENSE CARNEIRO

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: LUCILA FILIZOLA

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA FILIZOLA

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO FILIZOLA

ADVOGADO: ODAIR DE MORAES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: RENATO DE MORAES DANTAS NETO

ADVOGADO: ELIANA DE FALCO RIBEIRO

LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK

TERCEIRO INTERESSADO: RENATO DE MORAES DANTAS NETO

TERCEIRO INTERESSADO: MONICA HELENA LANTIERI DE MORAES DANTAS

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE GARCIA NOGUEIRA REIS

TERCEIRO INTERESSADO: ANA MARIA ANDRADE BAPTISTA NOGUEIRA REIS

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO CARLOS CONRADO - AL DAS GARDENIAS

TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA AVELLA FILIZOLA

TERCEIRO INTERESSADO: CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0024377-35.2014.5.24.0007
AUTOR: MAYCON MARTINS CAETANO E OUTROS (2)
RÉU: FILIZOLA S.A PESAGEM E AUTOMACAO E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5c7f6e proferido nos autos.

DECISÃO/EDITAL

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BEM:

Imóvel de matrícula nº 30.645 do Ofício de Registro de Imóveis de Itu, pertencente a VICENTE FILIZOLA (Espólio de) - [f0c0a25- Id](#)

Valor da Avaliação: R\$ 3.267.000,00.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições para fiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº 22/2020, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

8. Publique-se e intimem-se as partes, interessados e co-proprietários.

9. Após a intimação de todos, intime-se a Leiloeira.

CAMPO GRANDE/MS, 16 de setembro de 2026.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho Titular

DESTINATÁRIO: CONCEICAO MARIA FIXER

CAMPO GRANDE/MS, 17 de setembro de 2026.

ROSANA MONACO NAVARRO CAVASSA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MONACO NAVARRO CAVASSA, em 17/09/2026, às 14:09:36 - 23aa14b
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26091714093441600000033528345?instancia=1>
Número do processo: 0024377-35.2014.5.24.0007
Número do documento: 26091714093441600000033528345